

**RESUMO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 190/2016-SGA. Processo: 19.09.02006.0019344/2021-82. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Única Planejamento em Comunicação Ltda, CNPJ nº 00.266.746/0001-41. Objeto contratual: Prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses, a contar de 06/01/2022 até 05/07/2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Ação (P/A/OE) 2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.**

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

EDITAL Nº 060/2021

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA

IDEA Nº 003.9.368714/2021

ASSUNTO: Poluição / Gestão Ambiental

A 3ª Promotoria de Justiça de Cruz das Almas/BA, através do Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 13, § 1º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 003.9.368714/2021, instaurada frente denúncia de poluição sonora no município de Cruz das Almas/BA.

Cruz Das Almas (BA), 15 de dezembro de 2021.

ADRIANO FREIRE DE CARVALHO MARQUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 82/2021 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2º Promotor de Justiça

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e em cumprimento a determinação da Corregedoria deste Ministério Público do Estado da Bahia, decide pela PRORROGAÇÃO para regularização do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.211967/2020 pelo prazo de um ano.

Salvador, 04 de novembro de 2021.

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.264581/2020 e da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.425/2021, que tinha como objeto apurar suposta exploração praticada contra o adolescente V. S. P.

Santo Estevão, 15 de dezembro de 2021

CARLOS ANDRÉ MILTON PEREIRA

Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORIBE - BA

PORTARIA Nº 06/2017 – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 003.9.37899/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 129, da Constituição Federal pelo artigo 8951 da Lei n. 7.347/85, art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93, art. 72. IV, da Lei Complementar Estadual no 11/1996, subsidiariamente, pela Lei Complementar da União nº 75/95, observada a Resolução nº 23/2007 e Resolução no 06/2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO o encaminhamento do Relatório de Fiscalização Ambiental - RFA nº 2416/2016-29399 - dando conta de inspeção realizada na Fazenda Celeiro, localizada na zona rural do Município de Jaborandi/BA, que constatou-se a demolição de área construída em APP (referente ao RFA 0794/2014-19166). contudo, inobstante a constatação da degradação e anterior obrigação da realização de PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas), tal como constatação de abertura de estrada em área indicada como APP perante o CEFTR. Tal como encontrada abertura de outras duas estradas no interior da Área de Reserva (ARL). Ademais, também constatou-se, através do georreferenciamento da área, que em parcela da gleba Instituída como ARL há pivôs centrais de irrigação

CONSIDERANDO que o referido auto de infração constatou causação de degradação ambiental em APP do corpo hídrico Riacho do Vau, tal como apresentação de plantação total ou parcialmente falsa nos sistemas oficiais de controle.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê em seu art. - 225 que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum por essencial sódio qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo preservá-lo para presente e futuras gerações".